



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 212, de 28 de Abril de 1989.

(Majora os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

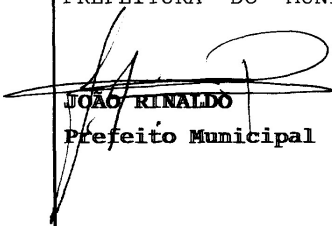
Artigo 1º: Fica concedido um aumento salarial na base de 20% (vinte por cento) a todos os funcionários, servidores e inativos da Prefeitura Municipal, inclusive para os servidores contratados através do convênio da PROMDEPAR.

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

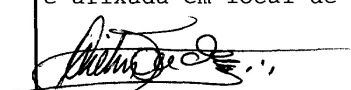
Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1989.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 28 de Abril de 1989


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Heleciás Ribeiro
Assessor Administrativo